

01-0208/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0208 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0208 / 2008

DE

08/04/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

ESTABELECE A FORMAÇÃO PERMANENTE, CONTINUADA E EM SERVIÇO
DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA
IDENTIFICAR CASOS DE VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 13:14:24

00000022095-78



ARQUIVADO EM: 23/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES
31º GABINETE DE VEREADOR – 14ª LEGISLATURA
claudete.camara@uol.com.br
Fone: 3396-4499 / Fax: 3396-3947

Folha nº 01 do proc.
Nº 208 de 08
Ass. Parlamentar
R. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 08 ABR. 2008
Comit. Int. de Coop. Interparlamentar
Administração Pública
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento
A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0208/2008

"Estabelece a Formação Permanente, Continuada e em Serviço dos Profissionais vinculados à Rede Municipal de Ensino para identificar casos de violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes e dá outras providências".

Art. 1º - Fica estabelecido que os profissionais da Rede Municipal de Ensino receberão Formação Permanente, Continuada e em Serviço para identificar casos de violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescente.

§ 1º - A Formação de que trata o caput deste artigo deverá abordar os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescente, bem como a identificação de sinais físicos e psicológicos da violência e informações sobre os órgãos nas três esferas de governo que forneçam ajuda, orientação e proteção às vítimas.

§ 2º - Considerá-se como profissionais da Rede Municipal de Ensino, os integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação, bem como todo e qualquer agente público que atua diretamente em Unidades Educacionais, órgãos regionais e centrais da estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Formação Permanente, Continuada e em Serviço deverá prever ações regionais, visando aproximar a oferta de vagas próxima ao local de moradia ou de trabalho do profissional de educação.

Art. 3º - Para dar cumprimento ao estabelecido nesta Lei, o Poder Público poderá realizar parcerias com instituições oficialmente reconhecidas com forte atuação na área de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescente.

Art. 4º - Desde que haja interesse, poderão ser destinadas vagas a membros indicados pelas entidades sindicais, de representação e de classe dos trabalhadores da rede pública de educação municipal.

14:34 08/04/2008 002668 - Protocolo Legislativo - SP.22

DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÃO
08 ABR 2008
1

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 204

Em 21/4/108

Ass: _____

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES
31º GABINETE DE VEREADOR – 14ª LEGISLATURA
claudete.camara@uol.com.br
Fone: 3396-4499 / Fax: 3396-3947

Folha nº 02 do proc.
Nº 208 de 08



Art. 5º - Esta Lei se estende aos Profissionais que atuam na Rede Indireta, Conveniada e Autárquica, bem como os CIPS, Centros Integrados de Proteção à Saúde e CCI's, Centros de Convivência Infantil, ou qualquer outra instituição que receba subvenção do Poder Público Municipal.

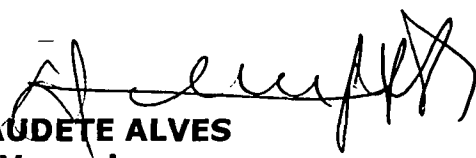
Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em,

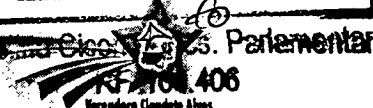
Às Comissões competentes,


CLAUDETE ALVES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES
31º GABINETE DE VEREADOR – 14ª LEGISLATURA
claudete.camara@uol.com.br
Fone: 3396-4499 / Fax: 3396-3947

Folha nº 03 do proc.
Nº 208 de 08



JUSTIFICATIVA

Violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes é um desrespeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Contribuir com a formação dos profissionais que atuam diretamente com os cidadãos dessa faixa etária é dever do Estado.

Em uma sociedade em que os atos de violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes tornam-se práticas correntes, a escola, como instituição aglutinadora de enorme contingente de usuários, abrangendo familiares e população do entorno, deve contribuir com a garantia dos direitos, sendo estes os indicadores de uma sociedade contemporânea que se organiza com base nos princípios da igualdade e dignidade humana.

A formação continuada e permanente dos profissionais é a garantia de melhor contribuir com os pressupostos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Contribuir com a formação dos profissionais que atuam diretamente com os cidadãos dessa faixa etária é dever do Estado. Profissionais formados e informados, respaldados com ações intersecretariais e de integração com a sociedade civil organizada é pressuposto numa concepção de qualidade em educação que prevê o ato educativo como formador para o exercício pleno da cidadania. Exercício este, que se inicia na mais tenra idade, pelas mãos daqueles que por eles gerem o cotidiano da vida social.

Diante do exposto, apresentamos aos parlamentares a presente proposição, certos de que a sua aprovação é justa e, portanto, será objeto do trabalho de todos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-208/08 14/4/2008 (a) 01

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/04/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

17/04/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>17/04/08</u>	AS <u>17:40</u> hs
POR _____	
SALA:	AS: h ASS:

Fr. Joaquim

Realizar pesquisa

sf, 28/04/08

Estatista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa eletrônica
24/04/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
Ns. 05 a 08 . S.P. 07 / 05 / 08


Clarice Carvalho
Técnico Administrativo
RF. 10.869



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. 05
Proc. Nº 208 / 2008
Clarice Carvalho
RF. 10.869

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LEI nº 14.247/06, que dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes.

Cópia da citada lei acompanha esta informação.

São Paulo, 30 de abril de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

23°C 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14247

Voltar

Imprimir

Processo nº 06
Proc. Nº 208 / 2008
Clarice Carvalho
RF. 10.869

LEI Nº 14.247, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 230/06, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB)

Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de outubro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As campanhas às quais se refere o "caput" deste artigo, utilizarão de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º Entre as ações a que se refere o art. 1º, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando:

- I - sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;
- II - sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;
- III - sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Parágrafo único. Os temas constantes nos incisos I, II e III deste artigo serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público.

Art. 3º (VETADO)

I - (VETADO)

a) (VETADO)

b) (VETADO)

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) (VETADO)

f) (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de dezembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 08
Proc. Nº 2081/2008
Clarice Carvalho
RF. 10.869

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de acordo com a designação de fls. 01.

São Paulo, 07 de maio de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

[Handwritten signature]

Com. de Defesa Jurídica.

EM 20/06/08 às 13:00 h
POR Silvia

EM 04/11/08 às 13:55h
POR [assinatura]

101/2009
Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

UBIQUAÇÃO DE F. PRESTES EM NO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 9
do processo 01-208 de 2008 21/01/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 9 fls.
Arquivado em 21/01/2009
O Funcionário

Ubirajara F. Prestes Filho
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 10-13 e folha de informação
sob nº 74 20/04/09
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Folha No 10 do proc.
No 01-0208 de 2008
O funcionário *Lucas Manuel M. T. Alves Soto*

Câmara Municipal de São Paulo

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.204

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT



Folha No 11 do proc
No 01-0203 de 2009
Bancada de Vereadores

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Relação dos Projetos para Desarquivamento R. 11234
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



TÉCNICO ADMINISTRATIVO

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Bancada de Vereadores

Folha No 13 do prec
No 01-0208 de 2008

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

PAULO FIORELO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 01-0209 8 28, 04, 09 de 200, (a) Lucas Manuel M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

28 / 04 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00137 20/04/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 28 de abril de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33.

**À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.**

12 / 05 / 09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2 / 11

08
Jun
9

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 12/5/09 As 18h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 28/05/09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 29/05/09 AS 13:15h
 POR R. Vitor
 SAÍDA: 01/06/09 AS: 17h SO ASS: Lina

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data (m/s) rubricado(s)
 sob nº 15a 17, o(s) de informação nº
 em 15/10/09

SOLANGE RAHODE ROS SANTOS
 R.F. 10204
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01116/2009

Folha nº 15 do proc.
nº 01-208 de 2008
Solange Rainha dos Santos
RF. 10.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0208/08.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que estabelece a formação permanente e continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta, Conveniada, Autárquica, Centros de Convivência Infantil, Centros Integrados de Proteção à Saúde e outras instituições que recebem subvenções do Poder Público Municipal, para identificar os casos de violência, abuso e exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes, inclusive através de parcerias com instituições oficialmente reconhecidas com forte atuação na área em questão.

De acordo com a propositura, a respectiva formação deverá prever ações regionais, visando aproximar a oferta de vagas próxima ao local de moradia ou de trabalho do profissional de educação.

O projeto não reúne condições para prosseguimento, como veremos a seguir.

Sabe-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – no intuito de zelar pelo bem estar físico e psicológico, traz em seu bojo diversas medidas para reprimir os maus tratos cometidos contra crianças e adolescentes destinados tanto aos professores quanto aos dirigentes dos estabelecimentos de ensino, em especial seus artigos 56 e 245, transcritos:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

[...]

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Nesse passo, para assegurar o efetivo cumprimento dos preceitos de observância nacional, nada impede que o Município estimule a formação dos profissionais que atuam na área da educação com vistas à identificação dos casos de maus tratos cometidos contra seus educandos.

Por outro lado, as normas gerais sobre processo legislativo estão dispostas nos artigos 59 a 69 da Constituição Federal e devem ser observadas compulsoriamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A propósito do tema, dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “c”, que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, assim como sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União e Territórios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do proc.
nº 01-208 de 20 08
Solange Regina dos Santos
RE. 10.507

A matéria já foi tratada pelo Supremo Tribunal Federal:

O art. 61, § 1º, II, c da Constituição Federal prevê a iniciativa privativa do Chefe do Executivo na elaboração de leis que disponham sobre servidores públicos, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Por outro lado, é pacífico o entendimento de que as regras básicas do processo legislativo da União são de observância obrigatória pelos Estados, 'por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes'. Precedente: ADI 774, rel. Min. Sepúlveda Pertence, *DJ* de 26-2-99. A posse, matéria de que tratou o Diploma impugnado, complementa e completa, juntamente com a entrada no exercício, o provimento de cargo público iniciado com a nomeação do candidato aprovado em concurso. É, portanto, matéria claramente prevista no art. 61, § 1º, II, c da Carta Magna, cuja reserva legislativa foi inegavelmente desrespeitada. No mesmo sentido: ADI 1.594, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 4-6-08, *DJE* de 22-8-08¹. (grifamos)

Nesse passo, o art. 37, § 2º, incisos I, II e III, da Lei Orgânica, veio a estabelecer que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, fixação ou aumento de remuneração dos servidores e seu regime jurídico.

Assim, tratando a propositura de matéria afeta a servidores públicos e organização e funcionamento da administração, a iniciativa legislativa é privativa do Prefeito, nos termos dos artigos 37, § 2º, incisos III e IV, e 70, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, os quais conferem competência privativa ao Chefe do Executivo para a propositura de leis que disponham sobre esses temas. Somente o Prefeito, na qualidade de administrador da máquina pública (art. 69, inciso II da L.O.M.), é quem poderá priorizar e optar pelo modo de organização do quadro administrativo, segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleito.

Desse modo, o Poder Legislativo, ao dispor sobre matéria de competência privativa do Prefeito, inobserva o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto nos artigos 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

No que tange à autorização para que a Administração promova convênios e parcerias com instituições oficialmente reconhecidas com forte atuação na área de prevenção à prática de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, reiteradas vezes já decidiu o Supremo Tribunal Federal pela sua inconstitucionalidade sob o fundamento de usurpação de função atribuída única e tão-somente ao Poder Executivo (ADIn nº 342/PR, *DJ* 11/04/2003).

Ademais, por demandar uma série de atos materiais para sua implementar o treinamento dos profissionais da educação, inviável, pois, à Câmara Municipal criar despesas para o

¹ ADIn nº 2.420, Rel. Min. Ellen Gracie, *DJ* de 25-4-05.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01721 do proc.
nº 101-208 de 20 08
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.831

Executivo sem a indicação dos recursos disponíveis, o que gera contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000), em especial os artigos 16 e 17.

Oportuna, por fim, é a manifestação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Adin nº 155.336-0/0 neste aspecto:

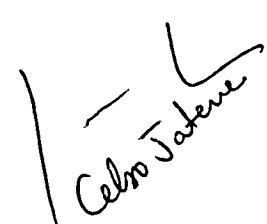
Importante ressaltar, ainda, que nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, nos termos do art. 25 da Constituição Paulista (JTJ-SP, 266/503, 268/500 e 284/410).

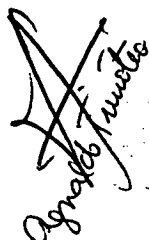
É o que ocorre no caso em questão, como se vê no art. 5º da lei impugnada (fls. 10), que não indica os valores destinados aos gastos dela decorrentes, apenas mencionando que as despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

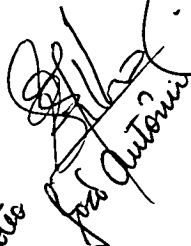
Ante o exposto, somos PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

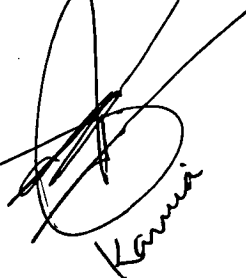
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 14/10/09

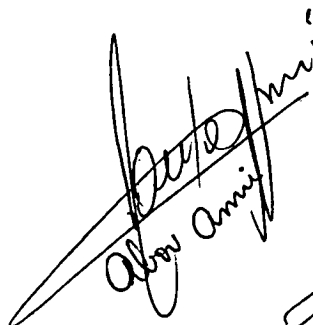

Gabriel Chalita
Vereador

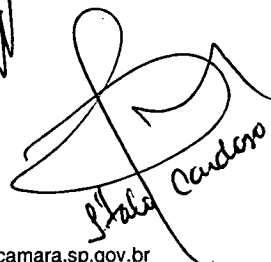

Celso Jakete


Agnaldo Fructos


José Antonio


Karina


Alvaro Amil


João Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15/10/09

80 P. 184 & Col. - 116

Conferido

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A SGP- 21

São Paulo, 15/10/09

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO SGP-21

Em 15/10/09

Eva J. J. J. J.
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 18 e 19

Em 19/11/2009

Ass: W. J. J. J.

Nome do Assessor

Técnico Administrativo

RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº <u>18</u> do Proc.
Nº <u>01-0208</u> de 20 <u>08</u>
<i>Ma José</i> Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

São Paulo, 16 de outubro de 2009.

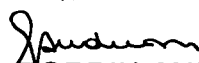
Memo SGP - 2 nº 165/2009

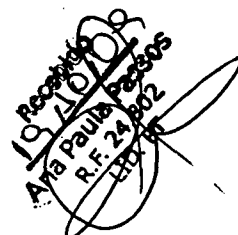
Ao Nobre Vereador

JOÃO ANTONIO
LÍDER DO PT

O PL nº 208/2008, de autoria da nobre Vereadora CLAUDETE ALVES, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Recibido
19/10/09
Ana Paula Pires
R.F. 24.802
LTP-16



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo n.º 01-0208 de 2008 19/11/2009 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

19/11/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) sob (nº) sob
nº..... e folha de informação
sob nº. 20 23 / 11 / 09
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo 01-208 de 2008 23/11/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 28/04/2009
Arquivado novamente em 23/11/2009
Com 20 fls.
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215